

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

AVEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

SETORES REQUISITANTES:

Diretoria de Saúde e Faturamento.

1 – OBJETO

O presente processo tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem no município de Belo Horizonte/MG, para contratação de diárias destinadas a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), oriundos dos municípios consorciados ao CISCEL, incluindo acomodação, infraestrutura mínima, serviços de limpeza, segurança e, quando previsto, deslocamento local do paciente e acompanhante.

2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto do credenciamento se enquadra nas exigências da Lei 14.133/21. Para o eventual Credenciamento de empresa especializada em hospedagem para atendimento dos pacientes fora do domicílio, dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, será utilizado a modalidade que se encontra descrita no Art. 79. Considerando a natureza continuada do serviço, a imprevisibilidade da demanda e a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores.

3 – JUSTIFICATIVA

A solicitação do Credenciamento de empresa especializada em serviço de hospedagem para contratação de diárias de hospedagem para atendimento dos pacientes em tratamento fora do domicílio, dos municípios consorciados ao Ciscel é uma demanda recorrente e se justifica pela necessidade de fornecer apoio adequado aos pacientes dos municípios consorciados ao CISCEL que necessitam muitas vezes se deslocar e permanecer fora de seu domicílio para que possam realizar procedimentos, consultas, exames e tratamentos que não estão disponíveis na microrregião de Itabira.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Muitos desses usuários enfrentam longas distâncias, horários incompatíveis de atendimento ou condições clínicas que impossibilitam o retorno imediato ao domicílio, assim, a hospedagem garante segurança, conforto e condições apropriadas para que o paciente possa realizar o tratamento de forma completa, contínua e humanizada, conforme os princípios do SUS.

Diante disso, o serviço de hospedagem é essencial para assegurar a continuidade da assistência e o acesso integral aos serviços de saúde necessários oferecendo um serviço humanizado buscando acomodações dignas aos municípios pertencentes ao consórcio que necessitam de atendimento em Belo Horizonte. A necessidade se faz quando os usuários estão aguardando pelo atendimento médico ou já foram atendidos e aguardam para retornar à origem. Ainda, o serviço atenderá aos usuários que necessitam permanecer dias consecutivos em Belo Horizonte conforme solicitação médica, atendendo assim de maneira plena, o direito à saúde e ao tratamento médico dos municípios moradores dos municípios consorciados.

O credenciamento encontra respaldo na Portaria SAS/MS nº 55/1999, que institui o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como nos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do cuidado previstos no SUS.

4 - ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

4.1 - O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 133.270,00 (cento e trinta e três mil duzentos e setenta reais).

O valor estimado decorre de pesquisa de preços realizada junto a prestadores locais e regionais, considerando valores praticados no mercado no exercício de 2026.

4.2 - As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio para o exercício de 2026.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da dotação estabelecida para o ano de 2026.

Unidade Orçamentaria 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades do Escritório custeada com Rateio

Elemento da Despesa 33390396300000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 165900000000

Ficha 28.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

6 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

7.1 - A empresa credenciada deverá disponibilizar serviços de hospedagem destinados a pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como, quando expressamente autorizado, a seus respectivos acompanhantes;

7.2 - A hospedagem deverá ser ofertada de acordo com a demanda previamente autorizada pelo CISCEL ou pelos municípios consorciados, respeitando o período necessário para a realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos de saúde fora do domicílio de origem do paciente;

7.3 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

7.4 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

7.5 - A empresa credenciada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança e de funcionamento exigidas pelos órgãos competentes, mantendo atualizadas todas as licenças e autorizações legais;

7.6 - Os serviços prestados deverão garantir condições dignas de permanência, visando o bem-estar, a segurança e o adequado repouso dos pacientes, contribuindo para a efetividade do tratamento de saúde a que estão submetidos;

7.7 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.8 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

7.9 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

7.10 - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;

7.11 - Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

7.12 - Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

7.13 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISCEL;

7.14 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

7.15 - Responder, por e-mail, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às solicitações da CONTRATANTE relativas à abertura de agenda ou disponibilidade de vagas;

7.16 - A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais dos pacientes e acompanhantes atendidos, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o uso ou compartilhamento de informações para finalidades diversas da execução contratual;

7.17 - Os serviços de hospedagem deverão compreender, no mínimo:

- Acomodação em quartos individuais, duplos ou coletivos, conforme disponibilidade e necessidade do paciente, observadas as condições de conforto, higiene, segurança e acessibilidade;
- Disponibilização de leitos adequados, com enxoval limpo e em boas condições de uso (cama, colchão, travesseiro, lençóis, fronhas e cobertores), realizando-se a troca sempre que necessário;
- Instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, com fornecimento regular de água, energia elétrica e condições adequadas de limpeza e desinfecção;
- Limpeza e higienização diária dos quartos e das áreas comuns, observando normas sanitárias vigentes;
- Ambiente seguro e organizado, com controle de acesso, iluminação adequada e condições que garantam a integridade física dos hóspedes;
- Atendimento humanizado, com equipe capacitada para acolher pacientes em tratamento de saúde, respeitando suas limitações físicas, emocionais e clínicas;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- g) Disponibilidade de recepção e suporte aos hóspedes, com orientação quanto às normas internas do estabelecimento e apoio básico durante o período de hospedagem;
- h) Acessibilidade arquitetônica, sempre que aplicável, para atendimento a pacientes com mobilidade reduzida, idosos ou pessoas com deficiência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Pessoa Jurídica a:

- a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste instrumento;
- e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante;
- f) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONTRATANTE;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- h) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Pessoa Jurídica vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio Intermunicipal de

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Saúde Centro Leste, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

8.2 - Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado;

8.3 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

8.4 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

8.5 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

8.7 - É vedada qualquer cobrança direta ao paciente ou acompanhante pelos serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão contratual;

8.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

9.4 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

9.5 - Emitir as ordens de serviços/fornecimento à Pessoa Jurídica vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.6 - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços devidamente prestados na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do 104 da Lei nº 14.133/21;

9.8 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital;

9.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento deverá ser efetuado com até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado;

10.3 - O CONTRATADO deverá encaminhar a NOTA FISCAL ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail;

10.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

11 – PREÇOS PRATICADOS

11.1 - Os valores unitários das diárias foram calculados com base na pesquisa de preço junto aos fornecedores da região;

11.2 - O valor estimado para a contratação é de R\$ 133.270,00 (cento e trinta e três mil duzentos e setenta reais), conforme ANEXO I, deste Termo de Referência.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

12.1 - Os serviços especificados deverão ser executados nas acomodações da contratada. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

12.2 - A empresa contratada deverá possuir estabelecimento situado em local próximo à região conhecida como “área hospitalar” do município de Belo Horizonte, com vistas a facilitar o acesso dos pacientes aos principais hospitais.

13 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis:

13.1.1 - FISCAL DO CONTRATO: Faturamento e Diretoria de Saúde;

13.2 - Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo;

13.3 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

13.3.1 - Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

13.3.2 - Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Itabira, 10 de março de 2026.

Renata Carla Beato

Diretoria de Saúde e Enfermeira RT

De acordo,

Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- DESCRIÇÃO E VALOR

TIPO DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
Diária integral sem deslocamento	R\$ 58,35	R\$ 29.175,00
Diária integral com deslocamento nível I	R\$ 63,04	R\$ 31.520,00
Diária integral com deslocamento nível II	R\$ 68,41	R\$ 34.205,00
Diária integral com deslocamento nível III	R\$ 76,74	R\$ 38.370,00
VALOR ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO		R\$ 133.270,00

PADRÃO DE DESLOCAMENTO	FRANQUIA DE KM
Deslocamento nível I	Até 5 km (ida e volta)
Deslocamento nível II	Entre 5,1 km e 9 km (ida e volta)
Deslocamento nível III	A partir de 9,1 km (ida e volta)

Valor estimado do Credenciamento: é de R\$ 133.270,00 (cento e trinta e três mil duzentos e setenta reais).

Os valores de diárias com deslocamento incluem transporte terrestre do paciente e, quando autorizado, de 01 (um) acompanhante, abrangendo motorista, combustível, manutenção do veículo e demais custos operacionais.

O transporte poderá ser realizado de forma exclusiva ou compartilhada, desde que não comprometa a segurança, o conforto e os horários dos pacientes.